



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

DECRETO Nº 100, de 14 de abril de 2021

Altera o [Decreto nº 98/2021](#), que estabeleceu novas medidas para a implementação de ações de enfrentamento da pandemia decorrente da propagação do vírus Sars-Cov-2, causador da patologia Covid-19, no âmbito do Município de Toledo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a alínea “n” do inciso I do **caput** do artigo 61 da Lei Orgânica do Município,

considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, mediante a garantia de políticas e medidas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos do artigo 196 da Constituição Federal;

considerando as medidas estabelecidas no Decreto Municipal nº 98 e no Decreto Estadual nº 7.320, ambos de 13 de abril de 2021;

considerando que a ampliação do horário de atendimento de atividades e estabelecimentos comerciais poderá contribuir para reduzir aglomerações,

### DECRETA:

**Art. 1º** – O [Decreto nº 98, de 13 de abril de 2021](#), que estabeleceu novas medidas para a implementação de ações de enfrentamento da pandemia decorrente da propagação do vírus Sars-Cov-2, causador da patologia Covid-19, no âmbito do Município de Toledo, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 1º** – Fica facultado o funcionamento de atividades comerciais, industriais e de prestação de serviços, inclusive no ramo de academias de ginástica e demais atividades físicas com orientação de profissional de educação física, no âmbito do Município de Toledo, **no período de 14 a 27 de abril de 2021, todos os dias, no horário compreendido entre as 5h e as 23h**, desde que observadas as normas, medidas e recomendações estabelecidas pela [Resolução SESA nº 632/2020](#), ou sucedânea, como medida obrigatória de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19, e as seguintes específicas:

...

Parágrafo único – ...

...

II – ...

a) observância do horário compreendido entre as 5h e as 23h;

...



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

**Art. 2º – ...**

...

II – da comercialização e o consumo de bebidas alcoólicas em espaços de uso público ou coletivo, no período das 23 horas de um dia às 5 horas do dia seguinte, diariamente, estendendo-se a vedação para quaisquer estabelecimentos comerciais;

III – da circulação em espaços e vias públicas, no horário das 23 horas de um dia às 5 horas do dia seguinte, exceto em razão de serviços e atividades essenciais, assim entendidos aqueles previstos no [Decreto Estadual nº 6.983/2021](#), com as alterações procedidas pelo [Decreto Estadual nº 7.020/2021](#) e em suas alterações, bem como de atividades pedagógicas.

...”

**Art. 2º –** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 14 de abril de 2021.

**LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

Publicação: [ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO, nº 2.885, de 14/04/2021](#)